



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
 Rua Prudente de Moraes, 220 cj A – Centro
 14670-000 – Nuporanga – SP - Fone:16-38472552
 CNPJ:07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
 Em ail: alimentardistribuidora2005@gmail.com ;
 alim entarpedidos@gmail.com



PROPOSTA DE COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 210/2023
 Processo nº 319/2023

À Prefeitura Municipal Orlandia

Dados de Identificação da Empresa

Razão social: Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda
 CNPJ: 07.612.306/0001-48; Inscrição Estadual: 484.058.602.114;
 Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 220 A, Centro;
 Cidade: Nuporanga UF: São Paulo CEP: 14.670.000;
 Telefone: (16)3847-2552; Email: alimentardistribuidora2005@gmail.com;

Dados Bancários - Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil; Conta Corrente: 5291-4, Agência: 4589-6

Dados do sócio administrador: Edi Carlos Peron dos Santos; RG: 27.766.067-1; Orgão Expeditor: SSP; CPF: 253.892.158-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NESTA SECRETARIA.

Prezados Senhores,

A licitante Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda, após examinar minuciosamente o Edital e Anexos do PREGÃO em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, propõe os preços, unitário e total, para os itens a seguir:

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Achocolatado em Pó (370 g): a) Classificação / Características gerais: mistura de cacau em pó, açúcar podendo conter leite em pó ou não, extrato de malte e/ou maltodextrina, contendo no mínimo 7 vitaminas e ferro. Deve ser preparado com ingredientes sãos e limpos de primeira qualidade. O produto a ser entregue não poderá ter validade inferior a 6 meses. Na entrega deverá ter na data fabricação mínima de 30 dias. Embalagens em pacotes, potes ou latas com no mínimo de 370 gramas Declarar marca e apresentar 01 amostra.	1	PCT	PREDILECTA	R\$ 3,50	R\$ 3,50
2	Pacote de Açúcar Tipo Cristal (5 Kg): a) Classificação/ Características gerais: embalado em pacotes de 5kg. Isento de fermentação, de matéria terrosa de parasita e sujidade. Prazo mínimo de validade de 12 meses. b) Declarar marca e apresentar 01 amostra.	1	PCT	SANTA ISABEL	R\$ 15,00	R\$ 15,00
3	Pacotes de Arroz Longo Fino (5 Kg): a) Classificação/ Características gerais: polido, agulhinha tipo 1 de procedência nacional e ser de safra corrente. Isento de mofo, sujidades, odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalado em pacotes com 5Kg em plástico atóxico. b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.	2	PCT	COTIANO	R\$ 26,50	R\$ 53,00



4	<p>Pacote de Café em Pó (500g):</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: produto devidamente selecionado, torrado e moído com peso líquido 500 gr. Devidamente rotulado conforme legislação vigente.</p> <p>Prazo mínimo de validade de 12 meses e data de fabricação de até 30 dias.</p> <p>Apresentar selo de qualidade e pureza ABIC ou outra similar Embalagem almofada ou a vácuo.</p> <p>b) Amostra: Declarar marca e apresentar amostra.</p>	1	PCT	MOLITO	R\$ 10,50	R\$ 10,50
5	<p>Tubo de Creme Dental (90g):</p> <p>a)Contendo basicamente: Calcium Carbonate, Aqua, Glycerin, Sodium Lauryl Sulfate, Sodium Monofluorophosphate, Aroma, Cellulose Gum, Tetrasodium Pyrophosphate, Sodium Bicarbonate, Benzyl Alcohol, Sodium Saccharin, Sodium Hydroxide. Contém Monofluorofosfato de Sódio (máximo de 1.450 ppm de Flúor). Prazo de validade mínimo de 2 anos</p> <p>b)Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.</p>	1	TUBO	COLGATE	R\$ 3,50	R\$ 3,50
6	<p>Lata de Extrato de Tomate (340g):</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: embalado em latas com peso líquido de 340 gr á 350 gr. aproximadamente. Prazo mínimo de validade de 12 meses e data de fabricação de até 90 dias.</p> <p>b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.</p>	2	LATA	XAVANTE	R\$ 2,60	R\$ 5,20
7	<p>Pacotes de Feijão Cariquinha Tipo 1 (1 Kg cada):</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: pacote de 1 Kg cari-quinha, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato natural, maduro, limpo e seco. Será permitido o limite de 2% de impurezas Prazo mínimo de validade de 6 meses da data de fabricação e de empacotamento de até 30 dias.</p> <p>b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.</p>	2	PCT	NOVO TEMPO	R\$ 7,20	R\$ 14,40
8	<p>Pacotes de Fubá (500g):</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: obtido a partir da moagem do grãos de milho, embalado em saco plástico atóxico, transparente, contendo peso líquido de 500 gr., com prazo de validade no mínimo de 180 dias e data de fabricação mínima de 30 dias.</p> <p>b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.</p>	1	PCT	SINHÁ	R\$ 0,90	R\$ 0,90
9	<p>Litros de Leite longa Vida Integral (L):</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: Leite longa vida integral, derivado de animais sadios, isento de contaminações, sujidades, corpos estranhos; embalagens TETRAPAK. Não serão permitidas embalagens amassadas ou danificadas. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Validade não superior a 3 meses. Em embalagens de 1 litro com ou sem UT.</p> <p>b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra</p>	2	LITRO	TERRA VIVA	R\$ 4,90	R\$ 9,80
10	<p>Pacotes de Macarrão Espaguete com Ovos (500g):</p> <p>a) Classificação / Características gerais: sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), ovos e corantes naturais (urucum e cúrcuma), tipo Espaguete em pacotes com 500 grs. Prazo de validade de 06 meses e data de fabricação de até 30 dias.</p> <p>b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.</p>	2	PCT	Q DELÍCIA	R\$ 1,50	R\$ 3,00



11	Unidades de Óleo de Soja Refinado (900 ml): a) Classificação/ Características gerais: de soja, refinado, acondicionado em Pet com 900 ml pet com 900 ml. Prazo de validade de 6 meses da data de fabricação de 30 dias. b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.	2	UND	COAMO	R\$ 5,90	R\$ 11,80
12	Fardo de Papel Higiênico (Fardo com 4 rolos): a) Papel material 100 % fibras celulósicas, comp. 30m, largura 10 cm, tipo picotado, FOLHA DUPLA, característica adicional macio e sem perfume. Neutro. Fardo com 04 unidades. Cor: Branco. b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.	1	FARDO	DOBLE	R\$ 5,50	R\$ 5,50
13	Pacote de Sabão em Barra Glicerinado (Pacote com 5 unidades): a) Produto acondicionado em saco plástico com validade de 05 meses da data de entrega do produto, demais condições de acordo com as normas de saúde sanitárias vigentes (AN- VISA, SIF e outras). b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.	1	PCT	KRA-KRA	R\$ 4,00	R\$ 4,00
14	Unidades de Sabonete (85gr): a) Em barra, aspecto físico sólido, peso mínimo 85g tipo com perfume. b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.	1	UND	MOTIVUS	R\$ 1,30	R\$ 1,30
15	Pacote de Sal (Kg): a) Classificação/ Características gerais: refinado e iodado, embalado em pacote com 1 Kg. Validade não inferior a 6 meses e data de fabricação. b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra.	1	PCT	GARÇA	R\$ 0,80	R\$ 0,80
16	Pacote de Farinha de Trigo de 1 kg a) Farinha de Trigo sem Fermento, embalagem com identificação do produto de 1 Kg, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. Validade não inferior a 3 meses. b) Amostra: Declarar marca e apresentar 01 amostra	1	PCT	TIA OFÉLIA	R\$ 2,19	R\$ 2,19
VALOR DE 1 CESTA:						R\$ 144,39
VALOR POR EXTENSO: Cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos.						
VALOR TOTAL (8.200 CESTAS):						R\$ 1.183.998,00
VALOR TOTAL POR EXTENSO: Um milhão, cento e oitenta e três mil e novecentos e noventa e oito reais.						

Declaramos que o prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias.

Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no memorial descritivo.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Dados de Identificação do Responsável pela Empresa

Nome: Edil Carlos Peron dos Santos
Nacionalidade: Brasileiro; Estado Civil: casado; Profissão: Empresário
RG: 27.766.067-1; Orgão Expedidor: SSP; CPF: 253.892.158-93; Data de nascimento: 19/11/1977
Cargo que ocupa: Proprietário / Administrador.
Endereço: Rua Prudente de Moraes, nº 220, centro, CEP: 14.670-000, Nuporanga/SP
E-mail institucional/pessoal: alimentardistribuidora2005@gmail.com; Telefone: (16)3847-2552
Dados Bancários - Dados Bancários: Banco: Banco do Brasil; Conta Corrente: 5291-4, Agência: 4589-6

ALIMENTAR
DISTRIBUIDOR
A DE CARNES
E FRIOS
LTDA:0761230
6000148

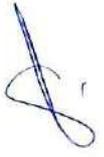
Assinado de forma
digital por
ALIMENTAR
DISTRIBUIDORA DE
CARNES E FRIOS
LTDA:0761230600014
Dados: 2023.12.27
10:03:28 -03'00'



Edi Carlos Peron dos Santos
CPF:253.892.158-93
Cargo: Proprietário



Nuporanga, 27 de Dezembro de 2023





Entregar amostras

Centro

Administrativo Dr. A.

- Caiuby Salles, Rua 22,
no 22-A, no Jardim
Teixeira, na cidade de
- Orlandia/SP, CEP
14.620-000



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eire li
Rua Prudente de Moraes, 220 CNJ A – Centro
14670-000 – Nuporanga – SP - Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.11
Email: alimentardistribuidora2005@gmail.com



À

Prefeitura Municipal de Orlandia-SP
Ref. Pregão Eletrônico Nº 210/2023

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS

Recebi de a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS *EIRELI*, inscrita sob
CNPJ nº 07.612.306/0001-48, os produtos descritos abaixo:

tem.	Qtd.	Descrição:	Marca:	Entregue.
1	1	ACHOCOLATADO PÓ 370G	PREDILECTA	
2	1	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	SANTA ISABEL	
3	1	ARROZ LONGO FINO 5KG	COTIANO	
4	1	CAFÉ EM PÓ 500G	MOLITO	
5	1	CREME DENTAL 90G	COLGATE	
6	1	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G	XAVANTE	
7	1	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 1KG	NOVO TEMPO	
8	1	FUBÁ 500G	SINHÁ	
9	1	LEITE LONGA VIDA 1L	TERRA VIVA	
10	1	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500G	Q DELÍCIA	
11	1	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	COAMO	
12	1	FARDO DE PAPEL HIGIENICO COM 4 ROLOS 30M FOLHA DUPLA	DOBLE	
13	1	SABÃO EM BARRA GLICERINADO (PACOTE COM 5 UNIDADES)	KRA-KRA	
14	1	SABONETE 85GR	MOTIVUS	
15	1	PACOTE DE SAL 1KG	GARÇA	
16	1	FARINHA DE TRIGO 1KG	TIA OFÉLIA	

Recebi, dia ___ de _____ de _____

Responsável pelo recebimento



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eire
Rua Prudente de Moraes, 220 CNJ A – Centro
14670-000 – Nuporanga – SP - Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
Email: alimentardistribuidora2005@gmail.com



À

Prefeitura Municipal de Orlandia-SP
Ref. Pregão Eletrônico Nº 210/2023

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE AMOSTRAS

Recebi de a empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS *EIRELI*, inscrita sob
CNPJ nº 07.612.306/0001-48, os produtos descritos abaixo:

Item.	Qtd.	Descrição:	Marca:	Entregue.
1	1	ACHOCOLATADO PÓ 370G	PREDILECTA	
2	1	AÇÚCAR CRISTAL 5KG	SANTA ISABEL	
3	1	ARROZ LONGO FINO 5KG	COTIANO	
4	1	CAFÉ EM PÓ 500G	MOLITO	
5	1	CREME DENTAL 90G	COLGATE	
6	1	EXTRATO DE TOMATE LATA 340G	XAVANTE	
7	1	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 1KG	NOVO TEMPO	
8	1	FUBÁ 500G	SINHÁ	
9	1	LEITE LONGA VIDA 1L	TERRA VIVA	
10	1	MACARRÃO ESPAGUETE COM OVOS 500G	Q DELÍCIA	
11	1	ÓLEO DE SOJA REFINADO 900ML	COAMO	
12	1	FARDO DE PAPEL HIGIENICO COM 4 ROLOS 30M FOLHA DUPLA	DOBLE	
13	1	SABÃO EM BARRA GLICERINADO (PACOTE COM 5 UNIDADES)	KRA-KRA	
14	1	SABONETE 85GR	MOTIVUS	
15	1	PACOTE DE SAL 1KG	GARÇA	
16	1	FARINHA DE TRIGO 1KG	TIA OFÉLIA	

Recebi, dia __ de _____ de _____

Responsável pelo recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11



Orlândia, 05 de Janeiro de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2023

PROCESSO: 319/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NESTA SECRETARIA

ATA SESSÃO DE ANÁLISE AMOSTRAS PREGÃO ELETRÔNICO

No dia estabelecido em edital, a Comissão Interna de Análise de Amostras se reuniu no setor de licitações para proceder com a avaliação dos itens enviados de forma tempestiva pela empresa: **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI;**

Segue abaixo relatório da Comissão a respeito das amostras enviadas:

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI:

Item 01 - Achocolatado em Pó (370 g): **APROVADA**

Item 02 - Pacote de Açúcar Tipo Cristal (5 Kg): **APROVADA**

Item 03 - Pacotes de Arroz Longo Fino (5 Kg): **APROVADA**

Item 04 - Pacote de Café em Pó (500g): **APROVADA**

Item 05 - Tubo de Creme Dental (90g): **APROVADA**

Item 06 - Lata de Extrato de Tomate (340g): **APROVADA**

Item 07 - Pacotes de Feijão Cariquinha Tipo 1 (1 Kg cada): **APROVADA**

Item 08 - Pacotes de Fubá (500g): **APROVADA**

Item 09 - Litros de Leite longa Vida Integral (L): **APROVADA**

Item 10 - Pacotes de Macarrão Espaguete com Ovos (500g): **APROVADA**

Item 11 - Unidades de Óleo de Soja Refinado (900 ml): **APROVADA**

Item 12 - Fardo de Papel Higiênico (Fardo com 4 rolos): **APROVADA**

Item 13 - Pacote de Sabão em Barra Glicerinado (Pacote com 5 unidades): **APROVADA**

Item 14 - Unidades de sabonete (85 gr): **APROVADA**

Item 15 - Pacote de Sal (Kg): **APROVADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11



Item 16 - Pacote de Farinha de Trigo de 1 kg: APROVADA

Renato Aparecido de Souza Melo Enrique

Comissão Interna de Análise de Amostras

Patricia

Comissão Interna de Análise de Amostras

[Signature]

Comissão Interna de Análise de Amostras

[Signature]
Comissão Interna de Análise de Amostras



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

Orlândia/SP, 26 de Janeiro de 2024.

*DE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PARA: CONSULTORIA JURÍDICA MUNICIPAL*

Assunto – Análise do Recurso Administrativo e Contrarrazões

*Pregão Eletrônico 210/2023
Processo 319/2023*

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS.

Segue para análise de vossa senhoria o recurso administrativo apresentado pela empresa **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.437.315/0001-67, juntado em prazo tempestivo.

Seguem, também, as contrarrazões apresentadas pela empresa **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.612.306/0001-48.

Anexo a este ofício está a manifestação da área técnica.

Sem mais,

Atenciosamente,

VINICIUS APARECIDO DE FARIA (Pregoeiro)
Auxiliar Administrativo "B" – Setor De Licitações



Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

Ao
Município de ORLÂNDIA.
Prefeitura Municipal de Orlandia
Praça. Cel. Orlando, 600, C.P. 77 Orlandia/SP – CEP: 14620-000
Protocolo eletrônico: bll.org.br

Att.: Ilmo(a). Pregoeiro(a), e, através desta, a autoridade superior;

Ilmo Sr. Prefeito Municipal:

DD. Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 210/2023 – Processo nº 319/2023 – objeto: registro de preço para aquisição de cesta básica. Apresentação de Recurso Administrativo em face da decisão que classifica a proposta comercial da empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI., no LOTE ÚNICO, e da decisão que a declara vencedora e habilita no certame - prazo: três dias 10/11/2023.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual sob n.º 275.001.195.110, com sede a Rua 7, n.º 159, Centro, Corumbataí-SP, por seus sócios: Srs. VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO, portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.358.286-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 057.281.588-38 e JOÃO AFONSO BERTAGNA, portador do RG n.º 8.379.223-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 095.767.578-00, nos termos da Cláusula 8.ª do Contrato Social, já acostados nos autos deste processo, vem com fulcro nos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44, 45 e 48 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subitens 2, 2.1, 2.2, 4, 4.10, 5, 5.5, 6, 6.1.6, 7, 7.14.6, 7.15.1, 7.19, 8, 8.1, 10, 10.7, 11, 11.4.2, 12, 12.1, 22, 22.1, 22.5.1, 23, 23.1, Anexo I – Termo de Referência, e demais do instrumento convocatório incluindo seus anexos, vem respeitosamente apresentar:

Recurso

Administrativo

Em face da classificação da proposta comercial da empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI., bem como, do julgamento e decisão que a habilita e declara vencedora no PREGÃO ELETRÔNICO nº 210/2023, para quantidade estimada de 8.200 (oito mil e duzentas) cestas básicas (LOTE ÚNICO) com a vigência de 12 meses, requerendo análise e correção, tudo consoante razões, fatos e direitos a seguir expostos:

1. Com efeito, é estabelecido pelo edital:

"EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NESTA SECRETARIA.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 210/2023

PROCESSO nº 319/2023

INÍCIO DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 13/12/2023 às 17:00h

FIM DO ENVIO DAS PROPOSTAS: 27/12/2023 às 08:00h

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 27/12/2023 às 08:30h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://bll.org.br>

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo, na Praça Coronel Orlando nº 600, centro, CEP 14620-000, telefone (16) 3820-8000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E 491.040.101.110, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos do Decreto Municipal nº 4.928/2020, da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, dentre outras cominações legais, e pelos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público.

A sessão de processamento do Pregão será realizada em endereço eletrônico <https://bll.org.br>, com o período do recebimento das propostas do dia 13/12/2023 às 17:00 horas até 27/12/2023 às 08:00horas. O horário do início de disputa será 27/12/2023 às 08:30 horas e será conduzida por um dos Pregoeiros, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 5.249 de 07/06/2023.

...

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NESTA SECRETARIA.

2.2. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR POR LOTE, devendo entretanto apresentar valores unitários para cada um dos itens licitados.

...

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

...

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail ou pelos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654.

COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

5 – CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

...

5.5. *Aceitação tácita. O credenciamento implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditiva a participação, quando for o caso.*

6 – PROPOSTA COMERCIAL

...

6.1.6. *A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.*

...

7 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

...

7.14.6. *Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE*

...

7.15. *Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.*

7.15.1 *Após essa etapa e a verificação da documentação de habilitação, o pregoeiro notificará o licitante classificado em primeiro lugar a respeito da apresentação das amostras, seguindo o exposto no item 11 deste edital.*

...

7.19.1. *O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.*

...

8 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. *Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 4.928/2020.*

...

10 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

...

10.7. *Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.*

...

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E ENVIO DAS AMOSTRAS

...

11.4.2 *Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a convocação do envio da amostra, preservado o mesmo prazo para entrega conforme item 11.4.1, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.*

...

12 – RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Por ocasião do final da sessão, a (s) proponente (s) que participou (aram) do PREGÃO deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a (s) intenção (ões) de recorrer, conforme item 7.19 deste edital.

...

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

...

22.5.1. A impugnação ou pedido de providências serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através do sítio eletrônico destinado a realização do Pregão Eletrônico: <https://bjl.org.br/>.

...

23. DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

...

ITEM 4 - Pacote de Café em Pó (500g):

a) Classificação/ Características gerais: produto devidamente selecionado, torrado e moído com peso líquido 500 gr.

Devidamente rotulado conforme legislação vigente.

Prazo mínimo de validade de 12 meses e data de fabricação de até 30 dias.

Apresentar selo de qualidade e pureza ABIC ou outro similar Embalagem almofada ou a vácuo.

b) Amostra: Declarar marca e apresentar amostra.”

(grifo nosso)

2. Nos termos apresentados pelo EDITAL, é necessário ponderar que, caso qualquer empresa interessada encontrasse dificuldade na interpretação do edital e suas exigências, ou, entendesse haver qualquer restrição, poderia pedir esclarecimentos ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, vejamos, transcrito do edital:

“...

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

...

4.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou através da Bolsa de Licitações e Leilões pelo e-mail ou pelos telefones (41) 3042-9909 e 3091-9654.

...

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

...

22.5.1. A impugnação ou pedido de providências serão dirigidos ao Pregoeiro, preferencialmente através do sítio eletrônico destinado a realização do Pregão Eletrônico: <https://bjl.org.br/>.”

3. Pois bem, consoante nos autos do processo licitatório foram apresentados pedidos de esclarecimento, pelos proponentes NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., e desta proponente Recorrente COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., classificada em segundo lugar no que diz respeito, apenas no que diz respeito às entregas do objeto item 15.2.1., e, quanto às especificidades do item 9 – Leite Longa Vida Integral, os quais foram devidamente respondidos por essa r.Município.

3.1. E, em especial, não houve qualquer impugnação ao instrumento convocatório por qualquer outra proponente participante, assim, COM TOTAL ACEITE AOS SEUS TERMOS, disposições e exigências, dentre estas, destacadamente transcrito do edital:

“...

2 – DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA PARA ATENDIMENTO EVENTUAL ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS NESTA SECRETARIA.

2.2. Será vencedora a licitante que apresentar o MENOR VALOR POR LOTE, devendo entretanto apresentar valores unitários para cada um dos itens licitados.

“...

7 – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO DA SESSÃO DO PREGÃO

“...

7.14.6. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar nº 123/06, ofertar o MENOR PREÇO POR LOTE

“...

7.15. Encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar, via “chat”, diretamente com o licitante que tiver apresentado o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

7.15.1 Após essa etapa e a verificação da documentação de habilitação, o pregoeiro notificará o licitante classificado em primeiro lugar a respeito da apresentação das amostras, seguindo o exposto no item 11 deste edital.

“...

7.19.1. O licitante, cuja proposta comercial tenha sido desclassificada antes da etapa de lances, interessado em recorrer, também deverá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

“...

8 – ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 4.928/2020.

“...

10 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

“...

10.7. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

“...

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E ENVIO DAS AMOSTRAS

“...

11.4.2 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a convocação do envio da amostra, preservado o mesmo prazo para entrega conforme item 11.4.1, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

“...

23. DOS ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I – Termo de Referência;

“...

ITEM 4 - Pacote de Café em Pó (500g):

a) Classificação/ Características gerais: produto devidamente selecionado, torrado e moído com peso líquido 500 gr.

COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

Devidamente rotulado conforme legislação vigente.

Prazo mínimo de validade de 12 meses e data de fabricação de até 30 dias.

Apresentar selo de qualidade e pureza ABIC ou outro similar Embalagem almofada ou a vácuo.

b) Amostra: Declarar marca e apresentar amostra."

4. Assim, uma vez que tendo a proponente sido declarada vencedora para lote único, ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI., ofertado para as cestas básicas compostas com o produto **ITEM 4: CAFÉ EM PÓ**, que **NÃO** atendem o exigido pelo Edital – Anexo I (Termo de Referência), não temos como concordar e aceitar a sua classificação, muito menos, podemos aceitar o julgamento e decisão que a declara vencedora do certame.

5. Pois, frise-se: o edital claramente exige em seu Anexo I – Termo de Referência, que o produto ITEM 4 – CAFÉ EM PÓ, que compõe as cestas básicas, com 1 (uma) unidade, seja rotulado **TANTO COM O SELO de QUALIDADE QUANTO O DE PUREZA da ABIC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE CAFÉ ou outro similar.**

6. Então, basta simples leitura da proposta comercial e da própria e amostra apresentada pela proponente Recorrida "ALIMENTAR", para constatar que ofertou para as cestas básicas, compostas com o produto ITEM 4 – CAFÉ EM PÓ da marca "**MOLITO**", composta com **1** uma unidade, que, não pode ser aceita, pois o ANEXO 1 – Termo de Referência exige **SELO DE PUREZA E QUALIDADE DA ABIC ou similar**, logo, a marca respectiva, será comprovado que desatende tal exigência.

7. A partir disso, que, passaremos a comprovar que houve o desatendimento das especificações apostas para o produto acima mencionado/ofertado pela Recorrida.

7.1. A marca ofertada pela proponente declarada vencedora, apesar de no momento da apresentação de suas amostras, já terem sido aprovados, o corpo avaliado deixou de se atender para as exigidas previstas no instrumento convocatório, pois, basta simples consulta ao QR CODE do próprio documento apresentado a título de certificado emitido pela ABIC da marca ofertada e entregue pela Recorrida, para constatar que a marca respectiva, encontra-se **temporariamente sem autorização de uso**, vale dizer: além de a fabricante estar **proibida** de disponibilizar o CAFÉ "MOLITO" no mercado com o SELO DE PUREZA o produto atualmente encontra-se fora dos padrões mínimos da mencionada associação.

7.1.2. A título de comprovarmos o supramencionado, podendo inclusive ser objeto de diligência realizada por esse nobre corpo de eficientes pregoeiros, consultar o QR CODE do documento apresentado pela Recorrida, de modo que será comprovado que, reitera-se: a marca de Café "MOLITO", fabricada pela empresa "Fortune MFP SUB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME", encontra-se impossibilitada do uso do SELO DE PUREZA da ABIC, vejamos:



Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatal-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

CERTIFICADO DE
PUREZA



CERTIFICADO

Certificamos a empresa abaixo no Programa Permanente da Pureza do Café

FORTUNE MFP SUB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME

Endereço: PRAÇA BERNARDINO DE LIMA, 154 CENTRO. Cep: 34004-279 - NOVA LIMA - MG

Marcas autorizadas:

MOLITO



ESTE CERTIFICADO É GERADO DE FORMA ONLINE. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA JUNTO A ABIC E PELA LETURA DO QR CODE.
A validade deste certificado está condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos do Programa Permanente de Controle de Pureza do Café ABIC.

7.1.3 Resultado a seguir, ao ser visualizado o QR CODE através de qualquer aparelho telefônico pela câmera, o qual direciona ao site da mencionada associação, sendo que por ela também (através do site: www.abic.com.br/institucional/pureza) pode ser verificado a autenticidade do documento mencionado, comprovando que, a marca "MOLITO" encontra-se atualmente sem a certificação para uso do selo de PUREZA, vejamos:

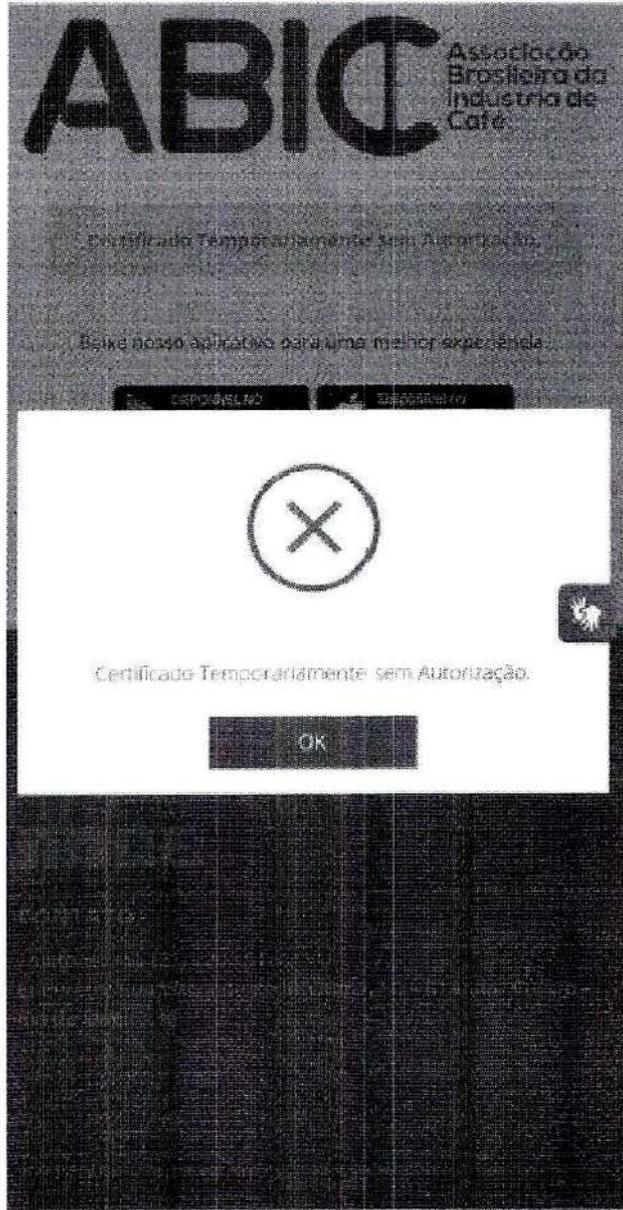


Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbalal-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

🏠 🌐 sisabic.abic.com.br/consult + 📱 ☰





Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbataí-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

7.2. Por si só, os documentos acima mencionados, comprovam que atualmente a marca ofertada para o item -4 Café em pó "MOLITO" não faz jus as condições exigidas pela Associação ABIC para uso do selo de QUALIDADE, fazendo assim, uso indevido nos termos constantes de sua embalagem original, induzindo inclusive à erro o consumidor final, de que – supostamente – aquele produto possui aprovação à uma das principais entidades avaliadores CAFÉ, sendo que tal selo, atesta que o produto seria livre de impurezas.

8. Demais a mais, não bastasse o supramencionado, onde foi comprovado o desatendimento em uma das exigências desta r.Municipalidade para o mencionado item (Café em Pó) que compõe a cesta básica, da marca "MOLITO", ou seja, estando a marca ofertada pela RECORRIDA com o certificado do SELO DE PUREZA temporariamente suspenso pela ABIC, nem evidências de selo de outra instituição similar, o instrumento convocatório, em seu termo de referência também exige para o Café em Pó, além do já mencionado SELO DE PUREZA seja presente o SELO DE QUALIDADE, selo este, que atesta que o produto é de fato, como o próprio nomes já diz de QUALIDADE, passando por processos rígidos de avaliação desde a sua fabricação até o consumo, tudo isso, obtido através de um programada denominado PQC – Programa de Qualidade do Café consequentemente emitido e assegurado os padrões e exigências para obtenção do selo pela ABIC.

9. Dessarte, basta simples visualização na embalagem do Café em Pó ofertado pela empresa Recorrida da marca "MOLITO", para constatar que NÃO possui nenhum dos selos de QUALIDADE emitido pela ABIC, selos esses visualmente disponibilizados no site da associação no link a seguir: <https://www.abic.com.br/certificacoes/qualidade/>, os quais, garantem que a comercialização do produto com o SELO, seja considerado que a bebida seja mais agradável o seu consumo.



Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatai-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

Consulta ao site acima mencionado, atestando que a marca MOLITO não possui nenhum dos selos de qualidade, vejamos;

ABIC Associação Brasileira de Indústrias Alimentícias
Institucional Estatísticas Certificações Sustentabilidade Eventos Tudo de Café

Menu Certificações

> Histórico > Como Funciona? > Análise de Microscopia > Análise Sensorial > Monitoramento > Organismos Certificadores
> Categorias de Qualidade > Produtos Certificados

Pesquise aqui os produtos certificados pela ABIC (lista atualizada em 08/01/2024);
ao pesquisar, não use acentos gráficos.

Print Excel CSV Copy PDF

Mostrar 20 registros

Buscar: MOLITO

INDUSTRIALIZADOR...	UF FÁBR	PRODUTO	TIPO PRODUTO	CERTIFICAÇÃO	CATEGORIA
Não foram encontrados resultados					
INDUSTRIALIZADOR	UF FÁBR	PRODUTO	TIPO PRODUTO	CERTIFICAÇÃO	CATEGORIA

Mostrando de 0 até 0 de 0 registros (filtrado de 1.836 registros no total)

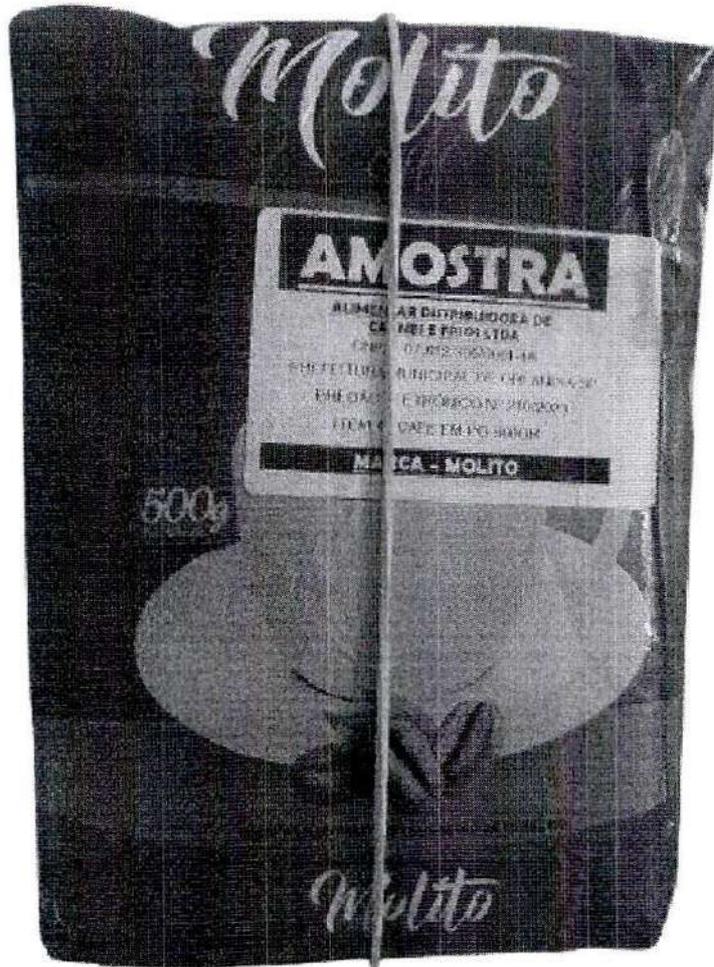


Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatal-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

Frete da embalagem Café em Pó marca "MOLITO":





Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatal-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaofonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

Verso da embalagem Café em Pó marca "MOLITO":





Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.185.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatai-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaoafonso.com.br



COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

10. Demais a mais é importante mencionarmos que, para que as empresas produtoras/empacotadoras que almejam a conquista do Selo de QUALIDADE da ABIC, necessário a avaliação da mencionada Associação pelo seu programa denominado PQC – Programa de Qualidade do Café, onde este, exige um vasto checklist de atendimentos desde a colheita do café à apreciação do produto por seus especialista, ou seja, há uma manual de boas práticas para atendimento ao PROGRAMA de modo que, tais exigências certamente encarecem o produto porquanto mais custoso para a obtenção do SELO.

11. Diante disso, e, pelo fato de a marca ofertada pela Recorrida não possuir atualmente nenhum dos mencionados selos – certamente – seu manual de boas praticas e seu produto respectivo não se enquadra às exigências da ABIC, portanto, trata-se de um produto de menor qualidade exposto ao mercado e de preço MENOR, e, foi dessa vantagem, frisa-se INDEVIDA, que a Recorrida se beneficiou durante a etapa de lances, pois, não tendo seu produto em total atendimento às exigências mínimas apostas pelo instrumento convocatório, pôde, assim come fez, ofertar preços menores, haja vista, seu objeto é composto com produto muito mais barato que aquele que atenderia integralmente as especificidades apostas.

12. Com isso, resta claro e comprovado que – contrária à aprovação das amostras pelo Nobre Corpo de Nutricionistas – as cestas básicas ofertadas pela proponente “ALIMENTAR”, desatende o exigido pelo instrumento convocatório, visto que, é composta por marca para o ITEM 4 – CAFÉ EM PÓ, que **DESCUMPRE** as exigências bem como as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência. Portanto, a sua **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO** é medida única estabelecida pela Lei e pelo EDITAL.

13. Assim, não pode haver classificação de propostas comerciais que descumprem as exigências MÍNIMAS apostas pelo instrumento convocatório, pois, isso efetiva clara **CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA E INDEVIDA** à proponente Recorrida e demais participantes da licitação, pois, reitera-se:

- a) O produto (Café em Pó) da marca “MOLITO” ofertado pela Recorrida, **NÃO ATENDE O EDITAL**, pois de acordo com seus documentos e sua embalagem apresentado durante as amostra dos produtos, foi comprovado que **NÃO DETÉM EM VIGÊNCIA O TANTO O SELO DE PUREZA QUANTO O DE QUALIDADE DA ABIC** ou outra entidade **SIMILAR**.

14. Ou seja, a proponente licitante ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI., deixou de cumprir com as exigências das **ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS (ANEXO I)** – parte essencial do EDITAL – ao contrário da Comercial João Afonso Ltda., ora Recorrente, que, elaborou cuidadosamente sua proposta, respeitando e cumprindo com todas as condições previstas.

15. Sendo assim, dada previsibilidade existente no item 10.7, do instrumento convocatório, é medida única, certa e exclusiva a **DESCLASSIFICAÇÃO** da **RECORRIDA**, caso contrário, haverá

tratamento não isonômico entre as outras proponentes participantes, causando possível nulidade do certame, vejamos:

“ ...

10 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA E ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO.

...

10.7. Se a proposta não for aceitável ou se o LICITANTE deixar de enviar a Proposta de Preços atualizada ou não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro DESCLASSIFICARÁ e examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.”

16. Posto isso, que essa nobre equipe de pregoeiros, adotará pela acertada decisão de DESCLASSIFICAÇÃO da proponente ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI., por – comprovadamente – ter descumprido com as exigências mínimas apostas no instrumento convocatório. Em consequência disso, é medida mais que correta, ante as condições previstas nos itens supramencionados, quanto no item 11.4.2 do Edital, pela convocação da proponente próxima mais bem colocada na etapa de lances sendo a Recorrente Comercial João Afonso Ltda., para que, seja convocada e adotados os demais atos previstos no instrumento convocatório, vejamos:

“ ...

11 – DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL E ENVIO DAS AMOSTRAS

...

11.4.2 Se a amostra apresentada pelo primeiro classificado não for aceita, o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a convocação do envio da amostra, preservado o mesmo prazo para entrega conforme item 11.4.1, e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.”

17. Diante de todo o exposto, e principalmente, em razão da clareza das citadas disposições edilícias e o determinado pela legislação vigente, a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI., é medida ÚNICA de justiça, de direito líquido e certo, vejamos:

18. Transcrito da Lei Federal nº 10.520/02:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

...

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital;”

19. Transcrito da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

...

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

...

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

...

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

...

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação."

COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

20. Desse modo, a **DECLASSIFICAÇÃO** da proponente *Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli.*, que clara e **COMPROVADAMENTE NÃO OFERTOU O OBJETO LICITADO PARA O ITEM4 – CAFÉ EM PÓ**, é medida única de mérito, direito e justiça, caso contrário HÁ TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO, CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA, ILEGALIDADE e consequente nulidade ao certame e ao seu respectivo contrato.

20.1. Pois, ao ofertar produto com marca que não atende as exigências previstas pelo instrumento convocatório, pode, assim como fez a Recorrida junto a etapa de lances, se beneficiar, ofertando lances mais baixos!!! TRATA-SE DE CONCORRÊNCIA DESLEAL, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

...

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

...

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

...

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

21. A doutrina e a jurisprudência corroboram com o entendimento e pedido apresentados neste recurso, devendo o certame ser julgado objetivamente e seguindo o estabelecido pelo edital, isso sob pena de ilegalidade, parcialidade e lesão ao erário, **pois, o MENOR PREÇO é para o objeto LICITADO e NÃO para o ofertado!**

“O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança.”

edição, página 354.

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse

do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"

*Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo*, 18.ª Edição, pag. 250.

"Claro, a licitação não se conduz pelo culto vazio das formas, pelo rigorismo estéril e sem conteúdo. O formalismo, nela é um instrumento da igualdade e da moralidade: as regras do edital são inalteráveis a meio do caminho, pois isso beneficiaria um licitante em desfavor do outro (...). Em suma; o rigor formal não existe em si, mas pela igualdade e probidade."

*Carlos Ari Sunfeld (in "*Licitação e Contrato Administrativo*", Malheiros Editores, 1994, pg. 149).

"Administrativo. Licitação pública. Princípio da vinculação ao edital. A empresa impetrante foi desqualificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do Edital às especificações e ao projeto do Edital da Concorrência SEP n.º 2/86. Em matéria de licitação impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto a interpretação dos seus termos. Recurso a que se nega provimento." (TRF 3.ª Região, Ap. em MS n.º 90.02.00004-9-RJ, Juíza Maria Helena, 06/06/96, TJSTJ e TRF, vol. 94, p.446)."

"ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL - REQUISITOS - HABILITAÇÃO - Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência -Segurança denegada. (STJ - MS 5.829 - ES - 1ª S. - Rel. Min. Garcia Vieira - Unânime - DJU 29.03.1999, p. 58)"

22. E, bem similar ao caso, cite-se da jurisprudência do ínclito Tribunal de Justiça do Estado de

São Paulo, vejamos:

"VOTO Nº: 6019

APEL. Nº 726.752.5/3-00

APTE.: JUÍZO EX-OFFICIO

APDO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.



Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatai-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaofonso.com.br



COMERCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Licitação – Pregão presencial –

Empresa vencedora do procedimento licitatório que não cumpriu com o disposto no edital

– Concessão da Segurança para anular o certame – Recurso oficial não provido.”

23. Diante de todo o exposto, em consonância com o MÉRITO e pelo imputado por LEI e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, como, em especial por ser medida única de legalidade e Justiça, apresentamos a seguir nosso:

24. PEDIDO:

24.1. Nos termos dos incisos X, XVI, XVII e XVIII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, artigos 41, 43, 44, 45 e 48 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, subitens 2, 2.1, 2.2, 4, 4.10, 5, 5.5, 6, 6.1.6, 7, 7.14.6, 7.15.1, 7.19, 8, 8.1, 10, 10.7, 11, 11.4.2, 12, 12.1, 22, 22.1, 22.5.1, 23, 23.1, Anexo I – Termo de Referência, e demais Anexos todos contidos no EDITAL, requer o recebimento e análise a este recurso administrativo, e, em especial face ao relatado e provado, requer ser julgado integralmente procedente com:

- a) **IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI.**, proponente participante do Pregão Eletrônico nº 210/2023, Processo nº 319/2023, haja vista que, ofertou para as cestas básicas (LOTE ÚNICO) compostas com o produto ITEM 4 – CAFÉ EM PÓ, com marca que não atende às especificações mínimas exigidas pelo instrumento convocatório (Anexo I – Termo de Referência);
- b) E, nos termos dispostos pelo subitem 11.4.2 do edital, e, artigo 4º, incisos XVI, XVII e XIX da Lei Federal nº 10.520/02, dada DESCCLASSIFICAÇÃO da proponente NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., requer seja designada data e horário para sessão pública e convocação da proponente subsequente mais bem classificada na etapa de lances para objeto licitado sendo a Recorrente Comercial João Afonso Ltda., e, que sejam adotados os demais atos previstos no Edital;
- c) Ou, alternativamente, requer seja anulado o certame licitatório, HAJA VISTA existente CLARA ILEGALIDADE caso mantida a classificação e habilitação e consequente adjudicação da proponente Recorrida, conforme estabelecido pelos artigos 3º, 21 §4º, 41, 44 e 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

24.2. E, no caso de ser outra a decisão, requer que a resposta formal a este recurso administrativo, e cópia de seu Parecer sejam encaminhadas ao e-mail: licitacao@joaofonso.com.br, isto para possibilitar a adoção das medidas cabíveis.



Comercial João Afonso Ltda
CNPJ 53.437.315/0001-67
Inscr. Est. 275.001.195.110
Rua 7 nº 159 - Corumbatai-SP
Fone: (19) 3577 9700 - Fax: (19) 3577 9709
www.comercialjoaofonso.com.br



COMERCIO ATACADISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS - CESTAS DE ALIMENTOS - CESTAS DE NATAL

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

De Corumbatai-SP para Orlandia-SP, 10 de janeiro de 2024.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

VALERIA CRISTINA BERTAGNA
BUTOLO:05728158838

Assinado de forma digital por VALERIA
CRISTINA BERTAGNA BUTOLO:05728158838
Dados: 2024.01.10 16:13:01 -03'00'

JOAO AFONSO
BERTAGNA:09576757800

Assinado de forma digital por
JOAO AFONSO
BERTAGNA:09576757800
Dados: 2024.01.10 16:12:20 -03'00'

Valéria Cristina Bertagna Butolo

João Afonso Bertagna



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
Rua Prudente de Moraes, 220 cj A – Centro
14670-000 – Nuporanga – SP - Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
Em ail: alimentardistribuidora2005@gmail.com ;
alim entarpedidos@gmail.com



À **PREFEITURA ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, neste ato representada pela ilustríssima Comissão de Licitações

Referente ao:

Pregão Eletrônico nº 210/2023

Processo nº 319/2023

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prudente de Moraes, 220 - A, em Nuporanga/SP, CEP: 14670-000, inscrita sob o CNPJ nº 07.612.306/0001-48 vem, respeitosamente, apresentar:

MEMORIAIS DE CONTRARRAZÕES

I – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

Como expressão dos princípios da ampla defesa e do contraditório, é direito subjetivo da empresa Alimentar Distribuidora a apresentar contrarrazões, com o intuito de contrapor os argumentos apresentados pela empresa recorrente e expor as suas fundamentações.

O Edital do certame em epígrafe, em seu item 12, disciplina a fase recursal, concedendo o prazo de 3 (três) dias úteis para a sua apresentação e, sucessivamente, para as contrarrazões. O prazo em questão encerrar-se-á ao final do dia 15/01/2024, às 00:00h o dia subsequente, em consonância com a plataforma em que realizada o pregão eletrônico. Portanto, claramente tempestivas as presentes contrarrazões.



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
Rua Prudente de Moraes, 220 cj A - Centro
14670-000 - Nuporanga - SP - Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
Em ail: alimentardistribuidora2005@gmail.com;
alim entarpedidos@gmail.com



II – DOS FATOS

A sessão do certame ocorreu no dia 27/12/2023, com a proponente Alimentar Distribuidora, ora recorrida, sagrando-se provisoriamente vencedora do lote único do pregão, que possui como objeto o registro de preços para a aquisição de cestas básicas, em atendimento eventual às famílias cadastradas na Secretaria. Posteriormente, passou-se à análise das amostras, que restaram plenamente aprovadas pela nutricionista responsável.

Ocorre que, no prazo para manifestação de interesse recursal, a licitante classificada em 2ª lugar manifestou a sua intenção e interpôs, ambos tempestivamente, o seu recurso, sob a alegação de que o café ofertado pela empresa Alimentar não atenderia ao Edital, pois não possuía o Selo de qualidade da ABIC. Na sequência, a comissão de licitações, no dia 08/01/2024, disponibilizou imagens da amostra apresentada, contendo o Selo ABIC em sua embalagem

Em contato com a empresa produtora do café ofertado – Café Molito – após a manifestação recursal, a empresa Alimentar recebeu a informação que no dia 28/12/2023 a empresa teria se desvinculado da ABIC, por opção própria, devido a sua desnecessidade nos termos da legislação vigente.

Porém, embora tenha se desvinculado da ABIC, a empresa possui laudo emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura que atesta a qualidade e pureza do café, em plena vigência, e que possui o mesmo valor que o selo da ABIC, nos termos da PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 e RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022, do MAPA e da ANVISA, respectivamente. Logo, o café apresentado, da marca Molito, atende plenamente aos requisitos editalícios.

É a breve síntese do necessário.



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
Rua Prudente de Moraes, 220 cj A – Centro
14670-000 – Nuporanga – SP – Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
Em ail: alimentardistribuidora2005@gmail.com ;
alim entarpedidos@gmail.com



III – DO DIREITO

Vejamos o descritivo do item café, contido no Edital do certame:

Pacote de Café em Pó (500g):

a) Classificação/ Características gerais: produto devidamente selecionado, torrado e moído com peso líquido 500 gr.

Devidamente rotulado coforme legislação vigente.

Prazo mínimo de validade de 12 meses e data de fabricação de até 30 dias.

Apresentar selo de qualidade e pureza ABIC ou outro similar Embalagem almofada ou a vácuo.

b) Amostra: Declarar marca e apresentar amostra.

Ora, o Edital é claro ao exigir “qualidade e pureza ABIC ou outro similar”. Portanto, caberia a pergunta: O que seria similar à ABIC?

Nos termos da PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 (que estabelece o padrão oficial de classificação do café torrado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA) e na RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, além dos selos de pureza e qualidade (tais como o ABIC e o BSCA) são permitidos e similares os laudos laboratoriais expressamente previstos na Portaria, fazendo a mesma prova que os referidos Selos.

Vejamos um trecho da PORTARIA SDA 570:

CAPÍTULO V

DO ROTEIRO PARA A CLASSIFICAÇÃO E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

Art. 35. Nos procedimentos operacionais ou roteiro para classificação do café torrado por amostra, deve ser observado o que segue:

I - previamente à homogeneização da amostra a ser classificada, verificar cuidadosamente, a presença de características desclassificantes ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; em caso positivo, emitir o laudo de classificação, observando as situações previstas no art. 7º desta Portaria;



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
Rua Prudente de Moraes, 220 cj A – Centro
14670-000 – Nuporanga – SP - Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
Em ail: alimentardistribuidora2005@gmail.com ;
alim entarpedidos@gmail.com



II - estando o produto em condições de ser classificado, a amostra será submetida às análises previstas no Anexo I desta Portaria;

III - as análises laboratoriais previstas nesta Portaria devem ser realizadas por meio de métodos oficiais, normalizados e validados;

IV - de posse dos resultados, proceder ao enquadramento do produto observando o Anexo I desta Portaria;

Os padrões de qualidade e pureza, métodos de ensaio, qualidade global mínima, classificações (tradicional, superior ou gourmet) estão previstos na legislação e regulamentados nas Portarias e RDC, trazendo requisitos taxativos e mandatórios para a qualidade do produto. Logo, não cabe subjetividade ou predileção por este ou aquele laboratório, sob a pena de ilegalidade, por ferir o princípio da igualdade.

Foi exatamente por este motivo que a produtora do café Molito desvinculou-se da ABIC, uma vez que possui laudo de laboratório credenciado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Na realidade, a ABIC nada mais é que uma associação credenciada, que realiza a análise laboratorial dos produtos de seus associados. Tal laudo, nos mesmos termos dos laudos laboratoriais emitidos por outras instituições – que estejam credenciadas – garantem a pureza e a qualidade do café.

Ou seja, a empresa estava pagando por 2 (dois) certificados idênticos, de mesmo valor probante e com a mesma finalidade.

O laudo em questão, nos termos da legislação oficial dos órgãos de controle (Portaria e RDC) enquadram-se na alternativa constante do descritivo do edital para o item café: “ou similar”.

Portanto, uma eventual inabilitação da empresa Alimentar Distribuidora seria flagrantemente ilegal, uma vez que o produto atende plenamente ao Edital, além de inconstitucional, por atentar contra os princípios da Administração Pública, visto que



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
Rua Prudente de Moraes, 220 cj A – Centro
14670-000 – Nuporanga – SP – Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
Em ail: alimentar distribuidora2005@gmail.com ;
alim entar pedidos@gmail.com



geraria uma lesão aos cofres públicos de quase R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurados pela diferença entre as propostas apresentadas pelas duas licitantes.

Logo, para encerrar a presente fase recursal, basta a apresentação do Laudo devidamente emitido pelo laboratório certificado, atestando a qualidade e pureza do café, arquivo este que segue anexo às presentes contrarrrazões, de forma agrupada, para poder ser upado em arquivo unitário na plataforma. Importante destacar que os laudos possuem validade de 12 (doze) meses, estando plenamente vigente o laudo apresentado (emitido em maio de 2023).

Segue abaixo apenas um recorte do Laudo, com o intuito de dar destaque ao credenciamento pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, assim como à validade, a marca do produto constante do Laudo e o resultado conclusivo do ensaio laboratorial.



Credenciado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo
Credenciado pela ABIC – Associação Brasileira da Indústria de Café

LAUDO DA AVALIAÇÃO Nº: 2843/23

Empresa: DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli.

Data da Entrada: 27/04/2023

Produto: Torrado e moído

Embalagem: À Vácuo

Marca: Café Molito

Fabricação: 18/11/22

Validade: 18/11/24

Lote: 2422

Data da análise: 03/05/2023

Identificação da amostra: 634

Reunião: 1340/23

* Destaques efetuados por nós

** O laudo completo é parte integrante do presente e se encontra em anexo

CONCLUSÃO:

Mediante a análise sensorial, a amostra avaliada apresentou **Qualidade Global = 6,3** correspondente à qualidade “Bom” e classificação de café “Superior” conforme Resolução SAA-28, de 01/06/2007.

* Trecho com a conclusão do ensaio laboratorial, classificando o café como “Superior”, nos termos da legislação vigente.



Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Eireli
Rua Prudente de Moraes, 220 cj A – Centro
14670-000 – Nuporanga – SP – Fone: 16-38472552
CNPJ: 07.612.306/0001-48 IE: 484.058.602.114
Em ail: alim entardistribuidora2005@gmail.com ;
alim entarpedidos@gmail.com



** Nos termos da legislação vigente, é considerado aceitável (regular) o produto com qualidade global superior a 4,5 e bom (superior) a partir de 6,0.

IV – DOS PEDIDOS

Sendo assim, requer:

- **Seja indeferido o recurso apresentado pela empresa Comercial João Afonso Ltda**, uma vez que é destituído de fundamento, visto que o café da marca Molito atende plenamente aos requisitos editalícios, nos termos da PORTARIA SDA Nº 570, DE 9 DE MAIO DE 2022 e RDC Nº 716, DE 1º JULHO DE 2022, do MAPA e da ANVISA, respectivamente, e exigência alternativa contida no Edital “qualidade ABIC ou similar”.
- Seja o lote adjudicado e o certame homologado, tendo como vencedora a empresa que ofertou o melhor valor para o lote, com itens que atendem ao Edital: Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda.

Termos em que, pede deferimento.

Nuporanga/SP, 15 de Janeiro de 2024.

ALIMENTAR
DISTRIBUIDORA DE
CARNES E FRIOS
LTDA:0761230600
0148

Assinado de forma
digital por ALIMENTAR
DISTRIBUIDORA DE
CARNES E FRIOS
LTDA:0761230600148
Dados: 2024.01.15
19:26:59 -03'00'

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA

CNPJ: 07.612.306/0001-48

Edi Carlos Peron dos Santos – Proprietário

CPF: 253.892.158-93



LAUDO DA AVALIAÇÃO Nº: 2843/23

Empresa: DMS Comércio e Distribuição de Café Eireli.

Data da Entrada: 27/04/2023

Produto: Torrado e moído

Embalagem: À Vácuo

Marca: Café Molito

Fabricação: 18/11/22

Validade: 18/11/24

Lote: 2422

Data da análise: 03/05/2023

Identificação da amostra: 634

Reunião: 1340/23

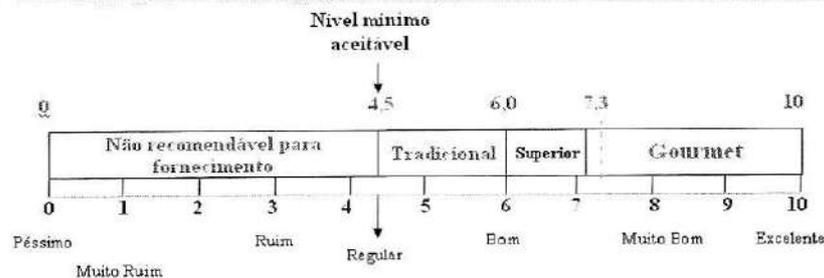
METODOLOGIA:

1) ANÁLISE SENSORIAL

Avaliação sensorial da bebida, realizada por 3 provadores, fazendo uso de escala não estruturada de 0 a 10 para Avaliação de Qualidade Global, conforme Resolução SAA-28, de 01-06-2007.

A avaliação do café foi realizada individualmente, com repetição de cada amostra codificada por 3 dígitos aleatórios. Os avaliadores provam as amostras, usando-se como referência uma amostra previamente preparada, de um café de qualidade conhecida. Os avaliadores, preliminarmente treinados e calibrados, avaliam o conjunto dos atributos da amostra, em procedimento tradicional de prova de xícara (aspirar/ degustar/ descartar) e atribui o seu conceito. O resultado é a média dos valores obtidos.

ESCALA DE QUALIDADE GLOBAL DA BEBIDA:



Legenda: Péssimo ($X < 1,0$); Muito Ruim ($1,0 \leq X < 3,0$); Ruim ($3,0 \leq X < 4,5$); Regular ($4,5 \leq X < 6,0$); Bom ($6,0 \leq X < 8,0$); Muito Bom ($8,0 \leq X < 9,0$) e Excelente ($X \geq 9$).

A Qualidade Global da amostra do café, está representada por uma nota, variando de 0 (zero) a 10 (dez), representando as seguintes Categorias de Qualidade:

Cafés Gourmet: $7,3 \leq G \leq 10$;
Cafés Superiores: $6,0 \leq S < 7,3$;
Cafés Tradicionais: $4,5 \leq T < 6,0$
Cafés Abaixo de 4,5: (não recomendável para fornecimento).

2) PREPARO DA AMOSTRA

Preparo da infusão para cafés filtrados: o café torrado e moído é preparado em infusão com o uso de filtro de papel nº 103, cuja proporção é de: 50g de pó para 0,5 litros de água mineral sob temperatura de $90 \pm 2^\circ\text{C}$. Preparo do café expresso: o café torrado em grãos é moído e preparado em máquinas comerciais, na seguinte quantidade: $14g \pm 1,0g$ de pó com tempo de extração de 25 a 30 segundos.

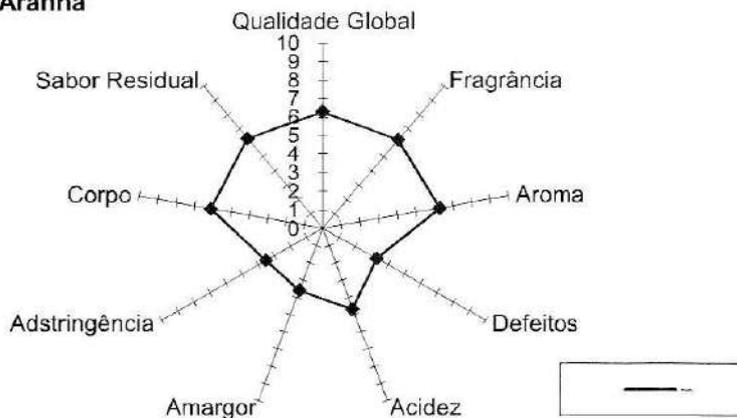


Avaliação de Qualidade Global:

Produto	Valor Médio Qualidade Global
Torrado e Moído	6,3

Atributos	Valores Médios
Qualidade Global	6,3
Fragrância	6,2
Aroma	6,3
Defeitos	3,3
Acidez	4,7
Amargor	3,6
Adstringência	3,5
Corpo	6,1
Sabor Residual	6,3

Gráfico de Aranha



A Qualidade Global apresentada no gráfico supra, não é um somatório das demais características apresentadas.

Comentários adicionais:

Sem comentários.

CONCLUSÃO:

Mediante a análise sensorial, a amostra avaliada apresentou **Qualidade Global = 6,3** correspondente à qualidade **"Bom"** e classificação de café **"Superior"** conforme Resolução SAA-28, de 01/06/2007.



TABELA INTERPRETATIVA:

Características sensoriais recomendáveis e qualidade global da bebida:

Característica	Tradicional	Superior	Gourmet
Aroma	Fraco a Moderado	Característico	Característico, marcante e intenso
Acidez	Baixa	Baixa à moderada	Baixa à alta
Amargor	Fraco a moderadamente intenso	Moderado	Típico
Sabor	Razoavelmente Característico	Característico e equilibrado	Característico, equilibrado e limpo
Sabor estranho	Moderado	Livres de sabor fermentado, mofado e de terra	Livres de sabor estranho
Adstringência	Moderada	Baixa	Muito baixa, leve
Corpo	Pouco encorpado a encorpado	Razoavelmente encorpado	Encorpado, redondo e suave
Qualidade Global	Regular a ligeiramente bom	Razoavelmente bom a bom	Muito bom a excelente

A indicação desses padrões é orientativa, uma vez que o que deve interessar é que o produto final se enquadre nos intervalos de Qualidade Global de cada categoria, conforme **Resolução SAA-28, de 01-06-2007**.

LITERATURA:

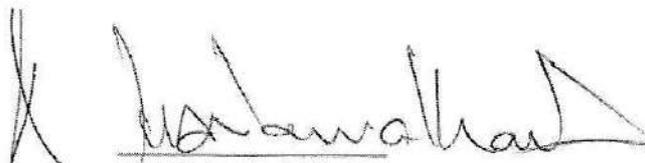
- Meilgard, M; CIVILLE, G.V. & CARR, B. T. **Sensory Evaluation Techniques** London CRC Press, Inc. 1987.
- STONE, H & SIDEL, J.L. Descriptive Analysis. **Sensory Evaluation Practices**. Academic Press, London. 1985.
- Lingle, T. **The Coffee Cupper's Handbook** – SCAA. Long Beach, California. 2001.
- BRASIL. Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 277, de 22 de setembro de 2005 – Regulamento Técnico para Café, Cevada, Chá, Erva-Mate e Produtos Solúveis.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA. Resolução SAA – 28, de 01 de junho de 2007 – Norma Técnica para Fixação de Identidade e Qualidade de Café Torrado em Grão e Café Torrado e Moído. D.O.E. Seção I, São Paulo, 117 (105), 05/06/2007.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA. Resolução SAA – 30 e 31, de 22 de junho de 2007 – Norma de Padrões Mínimos de Qualidade (PMQ) para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído, como base para Certificação de Produtos pelo Sistema de Qualidade de Produtos Agrícolas, Pecuários e Agroindustriais do Estado de São Paulo, instituído pela Lei 10.481, 29/12/1999. Norma-PMQ 002/07 – Característica Especial: Café Superior e Norma-PMQ 001/07 – Característica Especial: Café Gourmet.
- GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA. Resolução SAA – 19, de 05 de abril de 2010 – Norma de Padrões Mínimos de Qualidade (PMQ) para Café Torrado em Grão e Torrado e Moído. Norma PMQ 001/2010 - Característica: Café Tradicional.

OBSERVAÇÕES:

O laboratório não foi responsável pela amostragem e coleta do material, cuja identificação foi fornecida pelo interessado.

- Os resultados aplicam-se exclusivamente à(s) amostra(s) analisada(s), sendo vedado o uso do nome do laboratório, sob pena de indenização, para qualificar produção sobre a qual o mesmo não exerceu controle.
- A reprodução deste laudo só pode ser feita na íntegra, sendo requerida autorização formal deste laboratório para reprodução parcial.
- Para fins de comprovação de capacidade técnica ou qualificação de produção para fornecimento de cafés de determinada qualidade, o laboratório não recomenda o uso de laudos com emissão superior a 180 dias.

Responsável:



Nelson Carvalhaes

Classificador de Café Habilitado pelo Ministério da Agricultura

Registro CGC nº: 2856

Santos, 03 de maio de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ORLÂNDIA - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA 01, N.º 15 – CEP 14620-000 – Fone: PABX: (16) 3820-8223 / Fax: (16) 3826-3250



OFÍCIO Nº 035/2024

Orlândia, 25 de Janeiro de 2024.

Ao Setor de Licitação

Venho através deste, informar que a Comissão de Análise de Amostra entende que a licitante vencedora apresentou o selo indevidamente conforme diligência realizada por esta comissão.

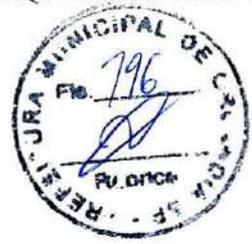
Demais o Certificado de qualidade apresentado nas contrarrazões deveria ter sido juntado na fase propícia ao julgamento das propostas.

As diligências anexadas foram motivadas pela manifestação de Recurso da empresa Comercial João Afonso enviada via plataforma referente ao Pregão Eletrônico 210/23.

Sem mais para o momento, subscrevemos,

Atenciosamente,

Renata Aparecida de Souza Melo Enrique
Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

**RES: Informação de Produto certificado**

ABIC - Fernanda <fernanda@abic.com.br>

Seg, 08/01/2024 13:26

Para: Renata Aparecida de Souza Melo Enrique <renataasmenrique@orlandia.sp.gov.br>

Prezada Sra. Renata, boa tarde.

Tudo bem e você?

Informo que a referida empresa é associada junto a ABIC, porém, encontra-se com a sua certificação suspensa desde o dia 08/08/2023.

Portanto, esclareço que se trata de uso indevido do Selo ABIC.

Qualquer dúvida, à disposição!

Atenciosamente,

Fernanda Couto

Certificações

(21) 2206-6162 | fernanda@abic.com.br | www.abic.com.brAssociação
Brasileira da
Indústria de
Café[@tudodecafe](https://www.tudodecafe.com.br) • [@abiccafe](https://www.abiccafe.com.br) • [abic.com.br](http://www.abic.com.br)**De:** Renata Aparecida de Souza Melo Enrique <renataasmenrique@orlandia.sp.gov.br>**Enviada em:** segunda-feira, 8 de janeiro de 2024 12:50**Para:** fernanda@abic.com.br**Assunto:** Informação de Produto certificado

Olá Boa Tarde Fernanda tudo bem.

Gostaria de uma informação sobre um produto, seria Café Molito de 500 gramas á vacuo vendido pela empresa: Fortune MFP Subcomércio de Alimentos Eireli- Me, CNPJ: 21.004.335/0001-58 gostaria da confirmação se este produto tem o Certificado da ABIC ou não pois na embalagem do mesmo consta o selo impresso.

Aguardo

Se possivel com urgência para darmos prosseguimento ao certame.

Obrigada

Renata

16- 3820 8223



Molito
café

AMOSTRA

ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE
CARNES E FRIOS LTDA

CNPJ: 07.612.306/0001-48

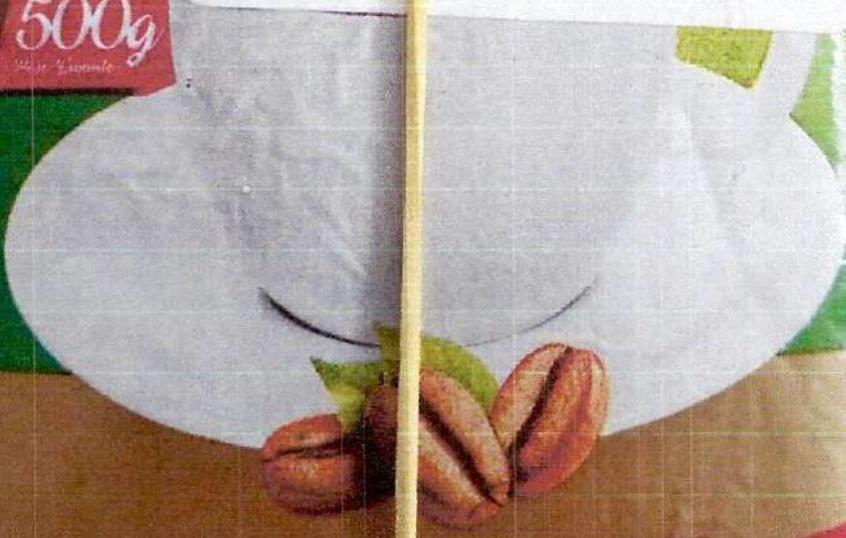
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLANDIA SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 210/2023

ITEM 4 - CAFE EM PO 500GR

MARCA - MOLITO

500g
Peso Líquido



IMAGENS ILUSTRATIVAS • SUGESTÃO DE CONSUMO

Molito

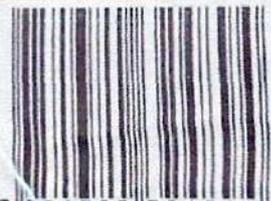


Molito
café



FORTUNE MFP SUBCOMÉRCIO
DE ALIMENTOS EIRELI-ME
Praça Bernardino de Lima, 154
Centro - Nova Lima - MG
CEP: 34.000-279
CNPJ 21.004.335/0001-58
Indústria Brasileira

SAC
novalmaalimentos@gmail.com



07513201324894

CHOCAPÉ QUENTE

INGREDIENTES:

- 3 colheres (sopa) de amido de milho
- 1 litro de leite
- 1 xícara (chá) de CAFÉ MOLITO
- 1 lata de leite condensado
- 5 colheres (sopa) de chocolate em pó para polvilhar



MODO DE PREPARO:

Dissolva o amido no leite e leve ao fogo junto com o café, o leite condensado e o chocolate, mexendo sempre, até ferver e engrossar. Coloque em canecas e polvilhe chocolate em pó.





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Consultoria Jurídica

PARECER CJ nº 024-2024 - JAS

INTERESSADO: Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

ASSUNTO: Recurso administrativo – Pregão Eletrônico n.º 210/2023 – Recorrente: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ n.º 53.437.315/0001-67. Recorrida: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, CNPJ n.º 07.612.306/0001-48.

I. Administrativo. Licitações e contratos. Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico n.º 210/2023 Objeto: Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para atendimento eventual às famílias cadastradas.

II. Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com amparo na análise da Comissão de Análise de Amostras, que classificou a proposta comercial e declarou vencedora a empresa e licitante ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI (Recorrida), haja vista que ofertou, para as cestas básicas (único lote) compostas com o produto item 04 – Café em pó, com marca que não atende as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório (Anexo I – Termo de Referência), com a exigência de apresentação de selo de qualidade e pureza ABIC ou outro similar.

III. Ao contrário do que alega a Recorrida, a exigência contida no Edital do certame, em especial ao item n.º 04 do Termo de Referência (pacotes de café em pó), exigia tão somente a apresentação de selo de qualidade e pureza ABIC ou outro similar, não se referindo, em nenhum momento, a apresentação de laudos.

IV. Violação ao princípio da vinculação ao Edital (artigo 41 da Lei Federal n.º 8.666/93). Precedentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) citados neste parecer.

V. Os selos de qualidades são alternativos e não se restringem àquele oferecido pela referida Associação, alcançando uma infinidade de marcas, com larga aceitação do mercado, sem representar, portanto, risco à competitividade do certame. (trechos das decisões do TCE-SP - TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 18/03/15 EXAME PRÉVIO DE EDITAL - ESTADUAL PROCESSOS: 753.989.15-1 e 1002.989.15-0 e PROCESSO TC - 006911/989/18)

VI. Opina-se pela **total procedência** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente e licitante **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ n.º 53.437.315/0001-67**, a fim de que seja desclassificada a licitante e Recorrida **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, CNPJ n.º 07.612.306/0001-48**, uma vez que ofertou para as cestas básicas, em sua proposta comercial, o produto item 04 (café em pó da marca “MOLITO”) que desatende o Termo de Referência do Edital, que exige selo de pureza e qualidade ABIC ou similar.

VII. Parecer meramente opinativo. Decisão final a critério da Administração Municipal.

Continuação do PARECER CJ n.º 024-2024 - JAS

Senhor Prefeito Municipal:

1. Trata-se de recurso administrativo (**fls.167/185**), interposto pela licitante **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, CNPJ n.º 53.437.315/0001-67, ora denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico n.º 210/2023, tendo por objeto o Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para atendimento eventual às famílias cadastradas.

2. Insurge-se a Recorrente contra a decisão do Pregoeiro e de sua equipe de apoio, com amparo na análise da Comissão de Análise de Amostras, que classificou a proposta comercial e declarou vencedora a empresa e licitante **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI**, haja vista que ofertou, para as cestas básicas (único lote) compostas com o produto item 04 – Café em pó, com marca que não atende as especificações mínimas exigidas no instrumento convocatório (Anexo I – Termo de Referência).

3. De outro lado, foram apresentadas contrarrazões ao recurso (**fls.186/194**) pela licitante **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA**, CNPJ n.º 07.612.306/0001-48, ora denominada Recorrida.

4. **Preliminarmente**, verifica-se que foram atendidos aos requisitos legais de admissibilidade, tanto do recurso administrativo quanto de suas contrarrazões, motivo pelo qual devem ser conhecidos e analisados.

5. Em relação ao **mérito**, alegou a Recorrente:

(a) A Recorrida ofertou para as cestas básicas, em sua proposta comercial, o produto item 04 (café em pó da marca "**MOLITO**") que desatende o Termo de Referência do Edital, que exige selo de pureza e qualidade ABIC ou similar.

(b) A marca ofertada pela Recorrida desatendeu as exigências previstas no instrumento convocatório. Em simples consulta ao QR CODE do próprio documento apresentado a título de certificado emitido pela ABIC, a marca ofertada e entregue pela Recorrida encontra-se **temporariamente sem autorização de uso**, vale dizer, além de a fabricante estar **proibida** de disponibilizar o café "**MOLITO**" no mercado com o SELO DE PUREZA, o produto atualmente encontra-se fora dos padrões mínimos de mencionada Associação.

(c) A consulta ao QR CODE do produto apresentado pela Recorrida pode ser objeto de diligência, de modo que será comprovado que a marca de café "**MOLITO**", fabricada pela empresa Fortune MFP SUB COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI-ME, encontra-se impossibilitada do uso do SELO DE PUREZA da ABIC (documento de fls. 174).

Continuação do PARECER CJ n.º 024-2024 - JAS

(d) Por si só, os documentos acima mencionados comprovam que atualmente a marca ofertada para o item 4, Café em pó "MOLITO" não faz jus às condições exigidas pela Associação ABIC para o uso do selo de QUALIDADE, fazendo assim uso indevido nos termos constantes de sua embalagem original, induzindo inclusive à erro o consumidor final, de que – supostamente – aquele produto possui aprovação à uma das principais entidades avaliadores CAFÉ, sendo que tal selo, atesta que o produto seria livre de impurezas.

(e) Não há evidências de que exista outro selo de instituição similar para aquela marca oferta.

(f) O Termo de Referência do instrumento convocatório exige para o Café em Pó, além do mencionado SELO DE PUREZA seja presente o SELO DE QUALIDADE, que atesta que o produto é de fato de qualidade, passando por processos rígidos de avaliação, desde a sua fabricação até o consumo. Tudo isso obtido através de um programa denominado PQC – Programa de Qualidade do Café, consequentemente emitido e assegurado os padrões e exigências para obtenção do selo pela ABIC.

(g) Ao final, requer a imediata desclassificação da Recorrida.

6. Por sua vez, alegou a Recorrida:

(a) Em contato com a empresa produtora do café ofertado – Café Molito – a Recorrida recebeu a informação que no dia 28/12/2023 a empresa teria se desvinculado da ABIC, por opção própria, devido a sua desnecessidade, nos termos da legislação vigente.

(b) Porém, embora tenha se desvinculado da ABIC, a empresa possui laudo emitido por laboratório credenciado pelo Ministério da Agricultura, que atesta a qualidade e pureza do café, em plena vigência, e que possui o mesmo valor que o selo da ABIC, nos termo da Portaria SDA n.º 570, 09.05.2022 e RDC n.º 716, de 01.07.2022, do MAPA e ANVISA, respectivamente. Logo, o café apresentado da marca Molito atende plenamente aos requisitos do Edital.

(c) Na realidade, a ABIC nada mais é que uma associação credenciada, que realiza a análise laboratorial dos produtos de seus associados. Tal laudo, nos mesmos termos dos laudos laboratoriais, emitidos por outras instituições – que estejam credenciadas – garantem a pureza e a qualidade do café. Ou seja, a empresa estava pagando por 02(dois) certificados idênticos, de mesmo valor probante e com a mesma finalidade.

(d) O laudo em questão, nos termos da legislação oficial dos órgãos de controle (Portaria e RDC) enquadram-se na alternativa constante do descritivo do edital para o item café: "ou similar".

(e) Portanto, uma eventual inabilitação da Recorrida seria flagrantemente ilegal, uma vez que o produto atende plenamente ao Edital, além de inconstitucional, por atentar contra os princípios da Administração Pública, visto que geraria uma lesão aos cofres públicos de quase R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), apurados pela diferença entre as propostas apresentadas pelas duas licitantes.

(f) Logo, a apresentação do Laudo devidamente emitido pelo laboratório certificado, atestando a qualidade e a pureza do café, arquivo este que segue anexo às presentes contrarrazões. Importante destacar que os laudos possuem validade de 12(doze) meses, estando plenamente vigente o laudo apresentado (emitido em maio de 2023).

(g) Ao final, requer a improcedência do recurso interposto pela Recorrente, e que o lote seja adjudicado e homologado à Recorrida, que ofertou o melhor valor para o lote, com itens que atendem ao Edital.



Continuação do PARECER CJ n.º 024-2024 - JAS

7. De outro lado, manifestou-se a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, às folhas **195/198**:

(...) Ao Setor de Licitação. Venho através deste informar que a Comissão de Análise de Amostra entende que a licitante vencedora apresentou o selo indevidamente conforme diligência realizada por esta comissão. Demais, o Certificado de qualidade apresentado nas contrarrazões deveria ter sido juntado na fase propícia ao julgamento das propostas.

As diligências anexadas foram motivadas pela manifestação de Recurso da empresa Comercial João Afonso, via plataforma referente ao Pregão Eletrônico 210/23.

(seguiu e-mail recebido da ABIC – fls. 196 - datado de 08.01.24, informando que a empresa Fortune MFP Subcomércio de Alimentos Eireli-ME, CNPJ n.º 21.004.335/0001-58, é associada junto a ABIC. Porém, encontra-se com a sua certificação suspensa desde o dia 08/08/2023, tratando-se de uso indevido do selo ABIC).

8. Estes os fatos. É a síntese do necessário. Passemos à análise e a opinar.

9. Com razão a Recorrente, merecendo prosperar o seu recurso administrativo, devendo ser julgado totalmente procedente.

10. Dispõe o Edital do certame, Anexo I – Termo de Referência:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Valor Médio R\$	Valor Total R\$
4	1	<p>Pacote de Café em Pó (500g):</p> <p>a) Classificação/ Características gerais: produto devidamente selecionado, torrado e moído com peso líquido 500 gr. Devidamente rotulado conforme legislação vigente. Prazo mínimo de validade de 12 meses e data de fabricação de até 30 dias.</p> <p>Apresentar selo de qualidade e pureza ABIC ou outro similar Embalagem almofada ou a vácuo. (grifos nossos).</p> <p>b) Amostra: Declarar marca e apresentar amostra.</p>	14,79	R\$ 121.278,00

11. Ao contrário do que alega a Recorrida, a exigência contida no Edital do certame, em especial ao item n.º 04 do Termo de Referência (pacotes de café em pó), exigia tão somente a apresentação de selo de qualidade e pureza ABIC ou outro similar, não se referindo, em nenhum momento, a apresentação de laudos.

Continuação do PARECER CJ n.º 024-2024 - JAS

12. Ou seja, como a Recorrida não impugnou ou questionou, em tempo oportuno, o instrumento convocatório do certame, agora pretende interpretar como “**similar**”, ao selo de qualidade e pureza ABIC, laudos laboratoriais emitidos por outras instituições que estejam credenciadas e garantam a pureza e a qualidade do café. Para tanto, alega que o laudo em questão (somente apresentado em suas contrarrazões), nos termos da legislação oficial dos órgãos de controle (Portaria e RDC) enquadrariam-se na alternativa constante do descritivo do edital para o item café “ou similar”.

13. Contudo, esse raciocínio (interpretação extensiva) não pode prevalecer, uma vez que fere o princípio da vinculação ao edital e o tratamento isonômico entre os licitantes.

14. Vejamos, por exemplo, o que decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) nos seguintes julgados:

TRIBUNAL PLENO - SESSÃO DE 18/03/15 EXAME PRÉVIO DE EDITAL - ESTADUAL PROCESSOS: 753.989.15-1 e 1002.989.15-0 REPRESENTANTES: Andre Kossar e Companhia Cacique de Café Solúvel REPRESENTADA: Unicamp – Universidade Estadual de Campinas ASSUNTO: Representações subscritas contra termos do edital do Pregão Eletrônico DGA n.º 041/2015, certame processado pela Unicamp – Universidade Estadual de Campinas com o propósito de registrar preço de café especial superior. ADVOGADA: Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP n.º 317.158)

(...) **VOTO.** Por ocasião da concessão das medidas liminares, ressaltei haver decisão anterior deste E. Plenário, no sentido de que a exigência do “selo de pureza da ABIC”, para compra de café, contraria a liberdade de associação protegida pela Constituição Federal (cf. 797.989.12-6, Exame Prévio de Edital, sessão de 15/08/12).

No entanto e no caso em exame, observo que os selos de qualidade são alternativos e não se restringem àquele oferecido pela referida Associação, alcançando uma infinidade de marcas, com larga aceitação do mercado, sem representar, portanto, risco à competitividade do certame. (grifos nossos). (...) RENATO MARTINS COSTA – CONSELHEIRO

PROCESSO TC – 006911/989/18. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piratininga. CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda. CONTRATO: Nº 002/2017. OBJETO Termo Aditivo nº 01/2018: Suplementação de 457. (quatrocentos e cinquenta e sete) cestas básicas à quantidade inicialmente contratada. VALOR: R\$ 52.737,80. DATA ASSINATURA: 04/01/2018. INSTRUÇÃO: UR-08 / DSF-II. ADVOGADOS: Luiz Nunes Pegoraro, OAB/SP nº 155.025; Luis Gustavo Vedovato, OAB/SP nº 366.547. PROCESSO TC-004203/989/17. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piratininga. CONTRATADA: Comercial João Afonso Ltda. CONTRATO: Nº 002/2017. ASSUNTO: Acompanhamento da Execução Contratual DATA ASSINATURA: 13/01/2017. DATA FINAL VIGÊNCIA: 12/01/2018. VISITAS NºS: 01 e 02 (realizadas em 22/02/2017 e 06/09/2017). INSTRUÇÃO: UR-08 / DSF-II. ADVOGADOS: Luiz Nunes Pegoraro, OAB/SP nº 155.025; Luis Gustavo Vedovato, OAB/SP nº 366.547



Continuação do PARECER CJ n.º 024-2024 - JAS

(...) **DECISÃO.** Trata-se de certame objetivando a contratação de empresa para aquisição de aproximadamente 5.376 (cinco mil trezentas e setenta e seis) cestas básicas destinadas aos servidores ativos, efetivos, comissionados, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Piratininga.

(...) Com referência a exigência de selo de pureza ABIC – Associação Brasileira da Indústria do Café de acordo com o Termo de Referência constante do Anexo I do edital, as cestas básicas devem conter, dentre outros produtos, “pó de café torrado e moído, extra forte”, lembro que por ocasião da concessão de medidas liminares haver decisão anterior desta Egrégia Corte de Contas no sentido de que a exigência do “selo de pureza da ABIC”, para compra de café, contraria a liberdade de associação protegida pela Constituição Federal (TC. 797.989.12-6, Exame Prévio de Edital sessão de 15/08/12).

No entanto e no caso em exame, observo que os selos de qualidades são alternativos e não se restringem àquele oferecido pela referida Associação, alcançando uma infinidade de marcas, com larga aceitação do mercado, sem representar, portanto, risco à competitividade do certame. (grifos nossos).

(...) C.A., em 02 de setembro de 2021 - Valdenir Antonio Polizeli Auditor - Substituto de Conselheiro

15. Desse modo, de rigor a desclassificação da Recorrida, respeitando-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93)¹. Nesse sentido, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verbis:

MANDADO DE SEGURANÇA – Pregão eletrônico – Pretensão de anulação do ato administrativo de desclassificação da empresa do certame – Sentença que denegou a segurança – Insurgência – Descabimento – Empresa que não atendeu às exigências técnicas para participar do certame – Princípio da vinculação ao instrumento convocatório – Licitantes e Administração que devem respeitar as regras contidas no edital – Atos administrativos que gozam de presunção de legitimidade e veracidade – Inaptidão da prova documental em demonstrar o direito líquido e certo da impetrante que enseja a denegação da segurança – Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1029343-59.2023.8.26.0053; Relator (a): Maria Fernanda de Toledo Rodovalho; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 26/10/2023; Data de Registro: 27/10/2023) (grifos nossos).

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA – DESCLASSIFICAÇÃO DE EMPRESA PARTICIPANTE – Item editalício descumprido (divergência na metragem de vidros) – Erro que altera a substância da proposta, não sendo passível de correção – Ausência de vício no procedimento licitatório – Administração que agiu com imparcialidade e objetividade, obedecendo, ademais, ao princípio da legalidade e vinculação ao edital – Denegação da segurança mantida. VALOR DA CAUSA – MANDADO DE SEGURANÇA – Impetração contra decisão que desclassificou a impetrante, em procedimento licitatório – Eventual acolhimento do pedido inicial que não implica diretamente na contratação da impetrante – Irregularidade praticada em processo licitatório não se confunde com o valor objeto do certame – Manutenção do valor da causa atribuído pela parte – Sentença reformada, no aspecto. Apelo parcialmente provido.(TJSP; Apelação Cível 1053927-98.2020.8.26.0053; Relator (a): Spoladore Dominguez; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes - 16ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 16/02/2022; Data de Registro: 17/02/2022) (grifos nossos).

¹ Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Continuação do PARECER CJ n.º 024-2024 - JAS

RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – PREGÃO PRESENCIAL – DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA – DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA EDITALÍCIA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO LICITATÓRIO Ação mandamental impetrada visando a anular ato administrativo que desclassificou a impetrante do pregão presencial, em face da ausência de apresentação de Planilha Cronograma de Desembolso Financeiro exigido no edital, e, assim, impediu-a de adjudicar o objeto da licitação. **O princípio da vinculação ao edital obriga as partes às regras editalícias em conformidade com a legislação pertinente.** Sentença mantida. Recurso desprovido. (TJSP; Apelação Cível 1000451-77.2020.8.26.0302; Relator (a): Nogueira Diefenthaler; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Jaú - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 09/03/2021) (grifos nossos).

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – DESCLASSIFICAÇÃO EM LICITAÇÃO – PREGÃO. Pretensão da impetrante de ser reconhecida a nulidade do ato administrativo que determinou sua desclassificação em procedimento licitatório. **PRELIMINARES – Não acolhimento – legitimidade passiva da pregoeira que realizou o ato administrativo de desclassificação da impetrante impugnado – Interesse de agir da impetrante face a sua desclassificação. MÉRITO – Vinculação ao instrumento convocatório – Impetrante que deixou de cumprir regras constantes no edital de licitação – Inexistência de teratologia, ilegalidade ou evidente desproporcionalidade nos requisitos editalícios –** Discricionariedade da Administração em se exigir convenção coletiva dos trabalhadores a serem utilizados para se evitar propostas inexequíveis em licitação que tem como objeto a contratação de mão-de-obra terceirizada – Ausência de direito líquido e certo. Sentença reformada. Recurso provido.(TJSP; Apelação Cível 1054040-35.2020.8.26.0576; Relator (a): Leonel Costa; Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público; Foro de São José do Rio Preto - 1ª Vara da Fazenda Pública; Data do Julgamento: 31/05/2021; Data de Registro: 31/05/2021) (grifos nossos).

16. Por fim, ressaltamos que a proposta mais vantajosa é aquela que atende às exigências do Edital do certame, não podendo ser confundida com a proposta de menor preço, como quer fazer crer a Recorrida.



CONCLUSÃO

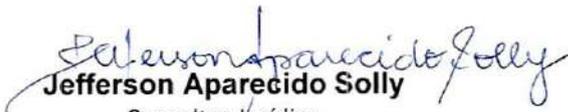
17. Ex positis, opinamos pela **total procedência** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente e licitante **COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA**, CNPJ n.º 53.437.315/0001-67, a fim de que seja desclassificada a licitante e Recorrida **ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA**, CNPJ n.º 07.612.306/0001-48, uma vez que ofertou para as cestas básicas, em sua proposta comercial, o produto item 04 (café em pó da marca "**MOLITO**") que desatende o Termo de Referência do Edital, que exige selo de pureza e qualidade ABIC ou similar.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

À consideração superior.

Orlândia/SP, 26 de Janeiro de 2024.


Jefferson Aparecido Solly
Consultor Jurídico
OAB/SP 240.373

PODER EXECUTIVO**Licitações e Contratos****Despachos**

Orlândia/SP, 25 de Janeiro de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES e CONSULTORIA JURÍDICA

ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 111/2023 (Registro de Preços para aquisição de gêneros alimentícios para atender todas as Secretarias do Município de Orlândia).

CONTRATADA/FORNECEDORA: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 08.528.442/0001-17.

DESPACHO

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, relacionada ao assunto em pauta, bem como a manifestação da Consultoria Jurídica, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO:**

(a) Com fundamento no artigo 77, inciso I, do Decreto Municipal n.º 4.928/20, cancelar o **item nº 20 - Feijão Preto (1 kg) - Marca: Granolar Nacional**, da Ata de Registro de Preços firmada com a contratada em 23.08.2023, sem a aplicação de penalidades administrativas à Fornecedor/Contratada.

3. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc), juntando-se o presente expediente aos autos de processo licitatório em pauta.

CUMRA-SE nos termos da lei.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 26 de Janeiro de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO - n.º 210/2023 (Registro de Preços para aquisição de cestas básicas para atendimento eventual às famílias cadastradas).

RECORRENTE: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA, CNPJ n.º 53.437.315/0001-67.

RECORRIDA: ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS LTDA, CNPJ n.º 07.612.306/0001-48.

DESPACHO

1. Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

2. **CONSIDERANDO** o parecer jurídico n.º 024/2024, emitido pela Consultoria Jurídica do Município, em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **TOTAL PROCEDÊNCIA** do recurso administrativo apresentado pela Recorrente em face da Recorrida, a fim de que esta última

seja desclassificada, uma vez que ofertou para as cestas básicas, em sua proposta comercial, o produto item 04 (café em pó da marca "**MOLITO**") que desatende o Termo de Referência do Edital, o qual exige selo de pureza ABIC ou similar.

3. Dê-se ciência dessa decisão à Recorrente e à Recorrida. A seguir, publique-se-a na imprensa oficial.

4. Após, archive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

CUMRA-SE, nos termos da lei.

Dr. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Orlândia-SP, 26 de Janeiro (01) de 2024.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2019 - PRORROGAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - ARTIGO 57, §4º DA LEI 8.666/93

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E REPROGRAFIA CORPORATIVA (OUTSOURCING), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL).

CONTRATADA: VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, RECARGA E MANUTENÇÃO LTDA.

DESPACHO

1. Diante do pedido e das justificativas apresentadas pelo órgão requisitante (Secretaria Municipal de Administração) do município de Orlândia, e da documentação e do parecer jurídico em anexo, **ENTENDO, AUTORIZO e DETERMINO**, a prorrogação em caráter excepcional, a partir de **29 de Janeiro (01) de 2024 - termo inicial - até 29 de Março (03) de 2024 - termo final**, com fundamento no art. 57, §4º da Lei Federal nº 8.666/93.

2. Seja inserida, no termo de aditamento, cláusula de rescisão contratual, tão logo o novo processo licitatório seja finalizado.

3. A seguir, sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

CUMRA-SE nos termos da lei.

DR. SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 06/2024, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA E REFORMA DAS ENTRADAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA-SP, diante da ausência de peças recursais, a CMPL designa o dia 29 de Janeiro de 2024, às 14:00h no endereço Centro Administrativo Bloco 01 - Dr. Octávio A. Caiuby Salles, situado à Rua 22, nº 22 - Jardim Teixeira, em Orlândia/SP, para a abertura e julgamento do envelope de Proposta Comercial. COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES. Orlândia, SP, 26 de Janeiro de 2024.